Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.402 DE 7 DE MAIO DE 1.993.

"Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituido o Programa Municipal de atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I- Implantar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, cultura, esporte e lazer;

II- Promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiência condições de integração na vida comunitária, envolvendo os poderes públicos, no âmbito do Município;

III- Desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências, envolvendo os poderes públicos no âmbito do Município.

Artigo 3º - Para a execução do programa, o Prefeito Municipal poderá, mediante Decreto, propor medidas que envolvam o poder público municipal, entre outras,as que

I - conscientizem a população a respeitar e assegurar os direitos das pessoas portadoras de deficiência:

II - facilitem o acesso dos portadores de deficiências nos veículos que prestam o serviço de transporte coletivo do Município, propondo,se necessário, a celebração de convênios com entidades especializadas.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

III - facilitem o acesso e o atendimento dos portadores de deficiências nas repartições públicas.

Artigo 4º - Ao fundo Social de Soliedariedade do Município caberá articular, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de atenção ao Portador de Deficiência, cabendo-lhe fornecer ao Prefeito Municipal relatórios semestrais das atividades/ desenvolvidas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente / Lei correrão à conta das dotações consignadas no / Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,7 de Maio de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações